



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 287/2017

Processo Administrativo nº. 18.385/2017 – Pregão nº. 189/2017

Contrato nº. **287/2017**

Processo Administrativo nº. 18.385/2017 – Pregão nº. 189/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MSD COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CALIBRAÇÃO LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTO HOSPITALARES NAS UNIDADES DE SAÚDE.

Valor: R\$ 52.920,00 (Cinquenta e dois mil novecentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 227 e 252 – Secretaria Municipal de Saúde.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MSD COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CALIBRAÇÃO LTDA ME** sediada na cidade de Maringá/PR, à Avenida José Alves Nendo, nº. 208 no Jardim Internorte devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 27.643.917/0001-60, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 18.385/2017 – Pregão Presencial n.º 189/2017**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico odonto hospitalares nas unidades de saúde, conforme especificações constantes no anexo I.

1.1 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Botucatu.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura** podendo ser prorrogado a critério da Administração, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.410,00 (Quatro mil quatrocentos e dez reais) no total de **R\$ 52.920,00 (Cinquenta e dois mil novecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2056 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 01 – TESOURO – 310.00 – SAÚDE GERAL – Ficha 227.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 287/2017

Processo Administrativo nº. 18.385/2017 – Pregão nº. 189/2017

- 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2056 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 01 – TESOIRO – 310.00 – SAÚDE GERAL – Ficha 252.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.4 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 287/2017

Processo Administrativo nº. 18.385/2017 – Pregão nº. 189/2017

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 AGO 2017

André G. Spadaro
Secretário de Saúde

André G. Spadaro
ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Miriã S. Dunga
CPF 053.505.999-09
RG. 9.846.311-9

Miriã S. Dunga
MSD COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CALIBRAÇÃO LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Julliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I 3 581-5

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3